**LEI 4.360, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

***ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.994, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, RELATIVOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O [art. 1º](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L39942007.html#a1) da Lei Municipal nº 3.994, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****Artigo 1º****Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos que dispõe o artigo 221 da Constituição Estadual, os artigos 173 a 183 da Lei Orgânica do Município e em concordância com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de Março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado.”*

**Artigo 2º** Fica alterado o [art. 2º](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L39942007.html#a2) da Lei Municipal nº 3.994, de 10 de dezembro de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“****Artigo 2º****O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 28 (vinte e oito) membros, com paridade em relação à representação, sendo:*

*I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS:*

*a) O (A) Secretário(a) Municipal da Saúde como membro nato;*

*b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*

*d) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade Frei Galvão;*

*e) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia;*

*f) 1 (um) representante do Grupo da Fraternidade “Irmão Altino”; e*

*g) 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).*

*II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:*

*a) 1 (um)  representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;*

*b) 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina (APM);*

*c) 1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgião Dentista; (APCD);*

*d) 1(um) representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);*

*e) 1(um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);*

*f) 1(um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);*

*g) 1(um) representante do Conselho Regional de Farmácia (CRF).*

*III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS;*

*a) 1(um) representante da Pastoral da Saúde;*

*b) 1(um) representante do Conselho Gestor Local;*

*c) 2 (dois) representante de Associações de Bairros;*

*d) 1(um) representante dos Aposentados ou Associação congênere;*

*e) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);*

*f) 1(um) representante da Associação de Portadores de Deficiência;*

*g) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*h) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;*

*i) 1(um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio;*

*j) 1(um) representante da Associação Comercial  e Empresarial de Guaratinguetá (ACEG);*

*k) 1(um) representante da Pastoral da Criança;*

*l) 1(um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;*

*m) 1(um) representante do Movimento Negro.”*

**Artigo 3º** Fica acrescido do [parágrafo 3º](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L39942007.html#a2_p3) o art. 2º da Lei Municipal nº 3.994, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

*“****§ 3º****Os representantes de que trata o inciso III, em todas suas alíneas, deverão estar em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 09 de março de 1995, que estabelece o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e que deverá ser verificada quando a indicação e homologação.”*

**Artigo 4º** O [art. 4º](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L39942007.html#a4) da Lei Municipal nº 3.994, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****Artigo 4º****Os representantes e suplentes indicados pelas entidades e homologados pelo Prefeito Municipal, serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.”*

**Artigo 5º** Fica alterado o [art. 7º](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L39942007.html#a7) da Lei Municipal nº 3.994, de 10 de dezembro de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“****Artigo 7º****A função de Conselheiro é de relevância pública e não estará sujeita à remuneração pecuniária, ressalvado o direito administrativo de poder o Conselheiro ser dispensado de suas atividades laboriais, quando a serviço deste Conselho.”*

**Artigo 6º** O [art. 8º](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L39942007.html#a8) da Lei Municipal nº 3.994, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****Artigo 8º****O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de dois anos, por maioria simples de votos, em votação secreta, admitindo-se a reeleição; em caso de empate, será realizada nova votação com os candidatos empatados e, permanecendo o resultado, será considerado eleito o conselheiro de maior idade.”*

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de março de 2012.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DAIRO BARBOSA DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº. XLVI.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.